CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição contínua de combustíveis - ano 2021

09134100-8 – Gasóleo; 09132100-4 - Gasolina sem chumbo

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1º. Objeto

Cláusula 2ª. Preço base

Cláusula 3ª. Contrato

Cláusula 4ª. Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

Cláusula 5ª. Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 6ª. Objeto do dever de sígilos

Cláusula 7ª. Preço contratual

Clásula 8ª. Condições de pagamento

Cláusula 9ª. Penalidades contratuais

Clásula 10ª. Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 11ª Modificações do contrato

Cláusula 12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Cláusula 13ª. Resolução por parte do fornecedor

Cláusula 14ª. Seguros

Clásula 15ª. Foro competente

Clásula 16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 17ª. Contagem dos prazos

Cláusula 18ª. Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de contínua de combustíveis - Ano 2021**, **cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.**

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **149.583,60** € (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e três euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde da data de celebração do contrato escrito, até 31/12/2021, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no regulamento geral da Proteção de dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos**.
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no art.º artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica.

   O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as micro empresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.**

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo ao fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

1 – OBJETO DO FORNECIMENTO

Pretende-se como presente procedimento assegurar o abastecimento de combustível rodoviário, para o ano de 2021, em postos de abastecimento público, em Portugal continental, para a frota da Câmara Municipal de Fafe, devendo a entidade adjudicante considerar as quantidades por tipo de combustível apresentadas em anexo.

2 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

No que respeita às condições de fornecimento, a aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, cumprindo as funcionalidades descritas no ponto 3 do presente caderno de encargos.

3 – CARTÃO ELETRÓNICO E RESPETIVAS FUNCIONALIDADES

O fornecimento objeto de contrato obriga à emissão de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem quaisquer custos para a entidade adquirente.

A entidade fornecedora deve disponibilizar, nas instalações da Câmara Municipal de Fafe, os cartões eletrónicos no período máximo de 8 dias úteis após celebração do contrato.

Em caso de dano ou extravio do cartão, a Câmara Municipal de Fafe comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa e respetiva substituição, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Fafe. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após comunicação efetuada nos termos do número anterior.

As emissões de segunda via de cada cartão não tem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Fafe.

Sempre que um veículo seja abastecido, deverá ser emitido um talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) Identificação do número do cartão;

b) Identificação do Município de Fafe:

- Entidade: Município de Fafe;
- NIF: 506841561;
- Morada: Avenida 5 de outubro, 4824-501 Fafe.

c) Identificação do veículo (matricula);

d) Indicação do numero de quilómetros à data do abastecimento;

e) Data, hora e local de abastecimento;

f) Identificação do produto abastecido, respetivos preços e quantidades.

Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

a) Associação a uma viatura, através da identificação de matrícula;

b) Associação à Câmara Municipal de Fafe, através da identificação da entidade, por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente, por exemplo, através do numero de contribuinte;

c) Ter obrigatoriamente um numero de identificação do cartão e um código secreto (PIN);

d) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor ou períodos de tempo;

e) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustível;

f) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;

g) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;

h) registo de consumo com os seguintes dados:

i. Data, hora e local (posto de abastecimento, localidade) do abastecimento;

ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;

iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento;

iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

4 – NÍVEIS DE SERVIÇO

Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades e das necessidades da Câmara Municipal de Fafe, o adjudicatário deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

a) A Câmara Municipal de Fafe deve comunicar ao adjudicatário qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência;

b) Quando a anomalia é imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia;

c) Para além dos custos referidos no numero anterior, pode ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento;

d) O adjudicatário deve mencionar os serviços disponíveis para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais duvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando a disponibilização de contactos telefónico e endereços de e-mail.

e) O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados neste ponto.

5 – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

É obrigação do adjudicatário efetuar a articulação, atualização e envio dos dados afetos aos cartões eletrónicos, conforme descrição do n.º 3 do presente caderno de encargos, devendo:

a) Disponibilizar a informação para consulta da Câmara Municipal de Fafe, devendo estar atualizada e disponível para consulta e download na plataforma eletrónica do adjudicatário, em formado editável (exel, txt).

b) Proceder ao envio dos dados e relatórios através de e-mail, com uma periodicidade mensal (relatórios das transações efetuadas, consumos, faturação entre outros essenciais à gestão e às necessidades da Câmara Municipal de Fafe).

c) Para efeitos de faturação, sempre que for emitido um conjunto de faturas do fornecimento de combustíveis, deverá ser enviado para a Câmara Municipal de Fafe, um ficheiro (ex. Exel) que espelhe a informação existente nas faturas em questão (valor praticado à data de abastecimento e respetivo desconto). Esse ficheiro deve, também ser enviado em anexo à fatura.

d) Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 89/2008 de 30 de maio, Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro, Norma NP EN 16942:2017 e qualquer outra legislação aplicável ao objeto contratual.

e) Cumprimento dos requisitos necessários para assegurar e comprovar que o tratamento de dados pessoais é realizado em conformidade com o Regulamento EU 2016/679, de 27 de abril (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.

f) O adjudicatário não poderá apresentar um desconto inferior a 0,05 € / litro (cinco cêntimos por litro).

g) É obrigação do adjudicatário, durante a execução do contrato, manter, pelo menos, 1 posto de abastecimento de combustível, num raio de 3 Km da sede da Câmara municipal de Fafe.

h) Garantir, pelo menos 2 postos de abastecimento de combustível, no itinerário Porto - Lisboa (autoestrada A1), em cada um dos sentidos, devendo permitir 1 abastecimento sensivelmente a meio do itinerário e outro na proximidade do destino, em autoestrada.

i) O adjudicatário terá de cumprir as exigências que vierem a ser impostas ao nível de faturação eletrónica.

O Presidente da Câmara,

Raul Jorge F Cunha

Assinado de forma digital por Raul Jorge F Cunha
Dados: 2020.12.03 16:38:28 Z

ANEXO I

Relação de Bens

Ordem	Designação	Classificação CPV	Unidade	Quantidade
1	Gasóleo simples	09134100-8	Litro	75.000
2	Gasolina Sem Chumbo 95 octanas	09132100-4	Litro	21.000

Nota: As quantidades (litros) indicados na tabela acima são uma previsão meramente indicativa, podendo não ser efetuado o consumo na sua totalidade.